

CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 024/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 49.653.413/0001-64**, com sede na Rua 10, n.º 345, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato devidamente representada pela Presidente da Câmara, **ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG. n.º 32.013.780-6, inscrita no CPF. Sob n.º 218.128.638-88, residente e domiciliada na Rua 09 n.º 1588, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, e de outro lado, como contratada, a empresa **CLÁUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.088.609/0001-40, com sede na Rua Antonio Paulista n.º 666, Centro, na cidade de Pilar do Sul-SP, por seu representante legal, o senhor Claudio Aparecido do Nascimento, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 20.251.960 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 110.456.518-85, residente e domiciliado na Rua Eugenio Teodoro Sobrinho n.º 146 Santa Cecilia - Pilar do Sul SP - CEP 18185 000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para **contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de áudio e vídeo profissional para o Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pública nº 004/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2023**, devidamente homologado pela Presidente aos 08 dias do mês de janeiro, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para **contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de áudio e vídeo profissional para o Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência**.

2.2 As despesas com transporte, entrega e tributos incidentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.3 O objeto desta contratação será executado de maneira indireta, com regime de execução de **FORNECIMENTO INTEGRAL**, dos produtos constantes no objeto.

Cláusula terceira – do prazo de vigência do contrato e da entrega

3.1 O presente contrato terá **vigência de 90 dias, contados da data da Ordem de Serviço**.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

3.2 A entrega será realizada em no máximo 60 dias, contados da data da Ordem de Serviço, na nova sede da Câmara Municipal, situada no cruzamento da Rua 10 com a Rua João Batista Guimarães Santa Fé do Sul-SP. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 13h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada o valor global de R\$ R\$ 214.700,00, (duzentos e quatorze mil e setecentos reais).

4.2 O pagamento dos produtos será efetuado com o prazo de até trinta (30) dias, contados da data da entrega dos bens e execução dos serviços de instalação dos equipamentos, mediante a apresentação da **nota fiscal dos produtos fornecidos (eletrônica ou manual conforme o caso estabelecido nas regulamentações correlatas à matéria)**, acompanhada dos laudos de recebimento firmado por representante da Câmara Municipal.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento 2023, conforme nota de reserva orçamentária.

Cláusula sétima - da fiscalização

7.1 Caberá a Câmara Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, através da designação de servidor para desempenhar tal incumbência.

7.1.1 O presente fornecimento será fiscalizado pela servidora municipal, **Milena Guillen Cruz Stagliano**

7.1.2 Na ausência de servidor responsável citado no subitem anterior, ficará a Presidente da Câmara, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 Ao fiscal incumbirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros

Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os produtos já entregues e devidamente aceitos.

Cláusula nona - das responsabilidades da contratada

9.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada.

9.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

10.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

[Handwritten signature]

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

Cláusula décima primeira - das substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Cláusula décima terceira – das condições especiais

13.1 A Contratada obriga-se a permitir acesso irrestrito, aos documentos e registros contábeis relativos a presente contratação, a servidores do Contratante e demais Órgãos Estaduais e Federal das quais tenham participação dos recursos utilizados para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato e também aos seus respectivos Órgãos de Controle.

Cláusula décima quarta - do foro

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de janeiro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO
Data: 09/01/2024 21:30:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL ME
CONTRATADA
CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO
Diretor Comercial

Testemunhas

Nome

RG


Muelmo Guillen
402324049

Nome

RG


Reginaldo Stefanini Rosendo
28599125-9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP

Contratada CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL ME

Contrato nº 002/2024

Objeto O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de áudio e vídeo profissional para o Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

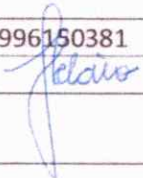
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESPSP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de janeiro de 2024.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan		
Cargo	Presidente		
CPF	218.128.638-88	RG	32.013.780-6
Data de Nascimento	04/10/1979		
Endereço Residencial Completo	Rua nove nº1588		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	17-996150381		
Assinatura			

Responsáveis que assinaram o ajuste:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

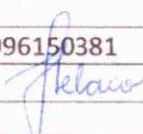
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

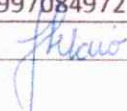
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 320
*

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan		
Cargo	Presidente		
CPF	218.128.638-88	RG	32.013.780-6
Data de Nascimento	04/10/1979		
Endereço Residencial Completo	Rua nove nº1588		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	17-996150381		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Claudio Aparecido do Nascimento		
Cargo	Diretor Comercial		
CPF	110.456.518-85	RG	20.251.960 SSP/SP
Data de Nascimento	06/06/1970		
Endereço Residencial Completo	Rua Eugenio Teodoro Sobrinho n. 146 Santa Cecilia Pilar do Sul SP- CEP 18185 000		
e-mail Institucional			
e-mail Pessoal	kascatasom@hotmail.com		
Telefone	(15)997084972		
Assinatura			

Documento assinado digitalmente

CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO

Data: 09/01/2024 21:24:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ 49.653.413/0001-64
Contratada CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL ME
CNPJ 06.088.609/0001-40
Contrato nº 002/2024
Assinatura 09 de janeiro de 2024
Vigência 90 dias
Valor Global R\$ 214.700,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de janeiro de 2024.


Milena Guillen Cruz Stagliano
Oficial Administrativo
camarasantafe@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2024

Processo nº 024/2023

Pregão Presencial nº 002/2023

Objeto

O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de áudio e vídeo profissional para o Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO PILAR DO SUL ME

Vigência 90 dias

Valor Global R\$ 214.700,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos reais).

Assinatura 09 de janeiro de 2024

Santa Fé do Sul/SP, 09 de janeiro de 2024.


Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente